



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO INTERNA
Departamento de Compras e Licitações

Processo Licitatório n. 019/2024 PMBP

Pregão Eletrônico n. 008/2024 PMBP

Recorrentes:

INSTALAR INSTALADORA LTDA

ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA

Recorridas:

MACROMMERCE LTDA

TROPICAL MADEIRAS LTDA

DECISÃO PRELIMINAR – PREGOEIRA

1. DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

O Município de Balneário Piçarras/SC, por meio da Secretaria de Administração e Gestão Interna, lançou o Processo Licitatório n. 019/2024 PMBP, na modalidade Pregão Eletrônico n. 008/2024 PMBP, visando à futura aquisição de materiais de construção para atender as demandas das Secretarias, Fundações, Autarquias e Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 616/2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas no instrumento convocatório e seus anexos.

Na sessão de disputa de preços, a recorrida MACROMMERCE LTDA sagrou-se vencedora dos itens 30, 31, 34, 38, 39, 97, 98, 99, 100, 101 e 102, e a recorrida TROPICAL MADEIRAS LTDA vencedora dos itens 02, 07, 15, 19, 71, 105 e 109. Após a análise dos documentos de habilitação, as empresas foram habilitadas.

No prazo legal, a recorrente INSTALAR INSTALADORA LTDA declarou intenção de recurso para os itens 97, 98, 99, 100, 101 e 102, ao passo que a recorrente ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA manifestou intenção de recurso para o item 109.

As recorrentes apresentaram a peça recursal.

Houve apresentação de contrarrazões por parte da empresa TROPICAL MADEIRAS LTDA.

É o relatório.





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO INTERNA
Departamento de Compras e Licitações

2. DA TEMPESTIVIDADE

As recorrentes manifestaram intenção de recorrer imediatamente após o encerramento da sessão pública e apresentaram os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inc. I, da Lei 14.133/2021, via registro no sistema. Portanto, os recursos foram apresentados tempestivamente e serão analisados a seguir, assim como as contrarrazões.

3. DA ANÁLISE

Passa-se a análise de mérito dos recursos e das contrarrazões:

Inicialmente, a recorrente INSTALAR INSTALADORA LTDA argumenta que houve uma significativa discrepância entre os valores orçados pela Administração e o valor ofertado pelas primeiras colocadas, uma vez que há uma diferença média de 50%, o que demonstra que os valores propostos são inexecutáveis. Além disso, defende que os produtos cotados pela empresa MACROMMERCE LTDA foram reprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e, consequentemente, estão com sua fabricação e comercialização suspensas.

Em razão da obrigatoriedade de certificação de fios e cabos elétricos, regulamentada pela Portaria Inmetro nº 131 de 23/03/2022, abriu-se diligência para que a empresa MACROMMERCE LTDA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovasse que os produtos cotados para os itens 97, 98, 99, 100, 101 e 102 possuem regularidade perante o Inmetro, sob pena de desclassificação.

No entanto, a empresa MACROMMERCE LTDA manteve-se inerte.

Por sua vez, a recorrente ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA alega que a empresa TROPICAL MADEIRAS LTDA foi considerada habilitada indevidamente, por entender que a recorrida não comprovou o fornecimento de materiais compatíveis e similares ao objeto do item 109.

A contrarrazoante TROPICAL MADEIRAS LTDA, contudo, defende que o atestado de capacidade técnica apresentado comprova que os materiais fornecidos pertencem ao objeto da licitação.

Pois bem.

O instrumento convocatório, no subitem 1.2, estabelece que **“os produtos ou serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os serviços considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos [...]”**.





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO INTERNA
Departamento de Compras e Licitações

Logo abaixo, o subitem 1.3, conceitua que **produtos inadequados são aqueles que se encontram com “inferior qualidade**, defeitos sistemáticos, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, **fora das determinações legais**, em desacordo com as especificações constantes na relação de itens do Edital e Termo de Referência, diferentes do exigido”.

A Lei Federal nº 9.933/1999, que “dispõe sobre sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências”, em seu artigo 3º, estabelece que o Inmetro é competente para:

Art. 3º [...]

I - elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas que lhe forem determinadas pelo Conmetro;

II - elaborar e expedir regulamentos técnicos que disponham sobre o controle metrológico legal, abrangendo instrumentos de medição; [\(Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011\).](#)

III - exercer, com exclusividade, o poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal;

IV - exercer poder de polícia administrativa, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, abrangendo os seguintes aspectos: [\(Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011\).](#)

a) segurança; [\(Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011\).](#)

O Inmetro, ao exercer sua competência estabelecida em Lei, por meio da Portaria nº 131 de 23/03/2022, que aprovou o “Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos”, determina certos quesitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança do produto.

Os fios, cabos e cordões flexíveis elétricos, objetos do referido Regulamento, devem ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário.

Assim, conforme veiculado pelo portal do gov.br¹, em 21/06/2023, fiscais do Inmetro e de seus órgãos delegados realizaram uma operação em todo território nacional para verificar se os fios e cabos elétricos continham o selo de avaliação da conformidade e seguiam os requisitos técnicos previstos nos regulamentos. Ao todo, foram inspecionadas 24.080 unidades, sendo identificadas irregularidades em 11 marcas: Totalflex,

¹ <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/inmetro-reprova-11-marcas-de-fios-e-cabos-eletricos>





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO INTERNA
Departamento de Compras e Licitações

ATN, Danflex, Zatzflex, Full Cabos, **Ligcabos**, Cobremax, Topflex, Max, Tekfio e Flex Sul.

A notícia também destaca que a irregularidade mais comum encontrada nesse tipo de produto é a utilização de uma quantidade inferior de cobre na fabricação. Isso ocorre porque o cobre representa cerca de 75% do custo de produção. Fabricantes desonestos optam por substituir o cobre por outro metal menos nobre para economizar, o que compromete a eficiência na condução de energia e aumenta os riscos. “Fios e cabos irregulares provocam desperdício de energia, podem provocar curto-circuito nas instalações e até causar incêndios. Combater o comércio ilegal desses produtos é uma de nossas prioridades, para garantir a segurança da população”, ressaltou o presidente do Inmetro, Márcio André Brito.

Contudo, ante a possibilidade de aprovação dos fios e cabos elétricos nos ensaios, abriu-se diligência para que a empresa empresa MACROMMERCE LTDA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovasse que os produtos cotados para os itens 97, 98, 99, 100, 101 e 102 possuem regularidade perante o Inmetro, sob pena de desclassificação. A empresa manteve-se silente.

Ao consultar a regularidade dos itens no *site* do Inmetro, verificou-se que, de fato, os fios, cabos e cordões flexíveis elétricos, fabricados pela empresa LIGCABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS EIRELI, encontram-se com o registro suspenso em razão de “irregularidade, fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais”. Veja-se:

Q Detalhes do Registro 006057/2022

Status Suspensão	LIGCABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS EIRELI Estrada do Pinheirinho Novo, 690 Cep: 08588-640 Curitiba - Itaipaquecetuba - SP Tel: (11) 4645-2777 - adm@lougatcabos.com.br - CNPJ: 33.455.229/0001-70		
Concessão 08/06/2022	Programa de Avaliação da Conformidade Fios, cabos e cordões flexíveis elétricos		
Suspensão 22/11/2023	Portaria Inmetro nº 131 de 23/03/2022	Nome de Família Cabo flexível (condutor isolado (sem cobertura), com condutor flexível, para aplicação geral, 450/750V). Designação 247 NM 02- C4, BWF-B, nas seções de 1x1,50mm² a 1x120,00mm² - classe 4	Certificado ABY-0CP-2022/0065
Motivos da Suspensão Irregularidade, fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais			

Frisa-se que, além de os referidos produtos colocarem em risco a integridade física da população, provocam grande distorção no mercado devido à concorrência desleal, como no caso da presente licitação, na qual a empresa arrematante cotou valores inferiores a 60% do valor orçado pela Administração.

Embora o objetivo do processo seja obter a proposta mais vantajosa, não pode o Poder Público se limitar ao critério de menor preço, especialmente quando isso compromete a segurança das pessoas e do patrimônio público.





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO INTERNA
Departamento de Compras e Licitações

Dessa forma, uma vez que os produtos ofertados para os itens 97, 98, 99, 100, 101 e 102 **não atendem aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável**, reconsidera-se a decisão anteriormente proferida e desclassifica-se a empresa MACROMMERCE LTDA nos indigitados itens.

Noutro ponto, quanto à alegação da empresa ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA, esclarece-se que, para fins de habilitação, quanto à documentação relativa à qualificação técnico-operacional, a Administração Pública está registra a exigir do licitante os documentos previstos no artigo 67 da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

II - **certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

[...]

§ 1º A exigência de atestados será **restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

As exigências de qualificação técnica, materializadas no artigo 67 da Lei n. 14.133/2021, limitar-se-ão ao contido no próprio dispositivo, de modo que qualquer exigência que o extrapole fere diretamente o princípio da legalidade, que é um dos principais sustentáculos do Estado de Direito.

Nessa toada, o instrumento convocatório do presente certamente estabelece que serão exigidos, exclusivamente, para fins de habilitação, quanto à documentação relativa à qualificação técnica, atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente forneceu **materiais compatíveis em característica com o objeto da licitação, ou seja, materiais de construção**. Confira-se: (subitem 1.1 e 11.5.4)

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação, registro de preços, **para futura aquisição de materiais de construção para atender às demandas das Secretarias, Fundações, Autarquias e Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO INTERNA
Departamento de Compras e Licitações

11.5.4 Documentos pertinentes à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu materiais compatíveis em característica, com o objeto da presente licitação.

Materiais de construção são definidos como:

[...] todo e qualquer material utilizado na construção de uma edificação, desde a locação e infraestrutura da obra até a fase de acabamento, passando desde um simples prego até os mais conhecidos materiais, como o cimento.²

Dessa forma, quando convocada para apresentar os documentos de habilitação, referente à qualificação técnica, a empresa TROPICAL MADEIRAS LTDA apresentou um atestado de capacidade técnica, emitido pela empresa PF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA LTDA ME, comprovando que forneceu madeiras para decks, pergolados, estruturas, ferragens, ferros, pregos, presilhas, tintas, vernizes e afins, de maneira satisfatória, cumprindo integralmente com o exigido no Edital.

Apenas para fins de veracidade do referido documento, exigiu-se a apresentação de nota fiscal referente ao atestado apresentado, o qual foi imediatamente apresentado pela licitante. Veja-se:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 14:34 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.neilp660ee4ace9357>.



² HAGEMANN, S. E. **Apostila de Materiais de Construção Básicos**. Universidade Aberta do Brasil Instituto Federal Sul Rio-Grandense, 2011/2012, p. 15.



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO INTERNA
Departamento de Compras e Licitações

Identificação do Emitente TROPICAL MADEIRAS LTDA RODOVIA FRANCISCO MAGNO VIEIRA Nº 2954 - RIO TAVARES FLORIANÓPOLIS - SC FONE: 48 32374022 CEP: 88063700		DANFE Documento Auxiliar Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 598 SÉRIE 2 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4222 1130 7907 1600 0109 5500 2000 0005 9819 4812 7917 Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora									
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, OU Q				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220251965277 30/11/2022 15:28:48									
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258749407		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 30.790.716/0001-09									
DESTINATÁRIO / REMETENTE													
NOME/RAZÃO SOCIAL PF PRESTACAO DE SERVICOS DE CARPINTARIA LTDA				CNPJ/CPF 26.697.393/0001-28									
ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO, 404				DATA DA EMISSÃO 30/11/2022									
BAIRRO/DISTRITO CENTRO				CEP 88015-200									
MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS				DATA DE SAÍDA/ENTRADA 30/11/2022									
UF SC				HORA DE SAÍDA 15:43:45									
FONE/FAX 48 30390505				INSCRIÇÃO ESTADUAL									
FATURAS / DUPLICATAS													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 50.482,00									
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 50.482,00									
VALOR DESCONTO 0,00		DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00									
VALOR DO II 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00									
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem frete		CÓDIGO ANTT									
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		PLACA VEÍCULO / REBOQUE									
UF		UF		CNPJ/CPF									
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL									
QUANTIDADE 1		ESPÉCIE		MARCA									
NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 0,000		PESO LÍQUIDO 0,000									
DADOS DOS PRODUTOS													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CFOP	NCM	CSOSN	UN	QUANT.	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPÍ
3144	VIGA ANGELIM PEDRA 10X30	5102	44081010	0102	MT	26,000	200,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3138	M2 FORRO ANGELIM PEDRA 10X1	5102	44081010	0102	MT	40,000	125,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3154	RIPA ANGELIM PEDRA 10X2,5	5102	44081010	0102	MT	250,000	15,00	3.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3463	M2 DECK ANGELIM PEDRA	5102	44081010	0102	MT	55,000	185,00	10.175,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3001	CAIBRO ANGELIM PEDRA 5X10	5102	44081010	0102	MT	125,000	30,00	3.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3541	VIGA ANGELIM PEDRA 10X20	5102	44071900	0102	MT	32,000	130,00	4.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3150	VIGA ANGELIM PEDRA 20X20	5102	44081010	0102	MT	20,000	260,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3432	RIPA ANGELIM PEDRA 4X2,5	5102	44081010	0102	MT	750,000	7,50	5.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3143	VIGA ANGELIM PEDRA 8X16	5102	44081010	0102	MT	80,000	77,00	6.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3140	CAIBRO ANGELIM PEDRA 6X12	5102	44081010	0102	MT	34,000	43,00	1.462,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nesse contexto, ressalta-se que o item 109 - manta para drenagem, arrematado pela segunda recorrida, é indubitavelmente reconhecido como um material de construção. Sua relevância na execução de obras de engenharia civil é incontestável, desempenhando um papel crucial na gestão de águas pluviais, controle de erosão e reforço de solos.

Ademais, vale lembrar que o atestado de capacidade técnica requerido é referente ao objeto da licitação, não especificamente ao item arrematado.

Assim, com base nos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, mantém-se a habilitação da empresa TROPICAL MADEIRAS LTDA.





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO INTERNA
Departamento de Compras e Licitações

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebe-se os recurso e a respectiva peça de contrarrazões, pois, tempestivos e com argumentação plausível a ser analisada, para **reconsiderar parcialmente a decisão recorrida**, revertendo-se somente a classificação da empresa MACROMMERCE LTDA nos itens 97, 98, 99, 100, 101 e 102, com base nos fatos e fundamentos expostos.

Remeta-se os recursos e as contrarrazões com o presente parecer à Autoridade Superior para decisão.

Balneário Piçarras, 04 de abril de 2024.



Assinatura Digital de:
FABIANE ALBINA TOMELIN
CAMPÃO
009.108.079-73
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Fabiane A. Tomelin Campão

Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 14:34 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.neilp660ee4ace9357>.

